

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2017-AMSE
PROCESSO Nº 1315/2017**

Termo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP, e a Prefeitura Municipal de Pirajuí, para acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, entidade instituída pela Lei nº185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º44.480.283/0001-91, neste ato representado por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, e por seu Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga - nº 116 - Centro - CEP 16.600-000; município de Pirajuí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 34.384.708-5 e CPF 382.854.078-37 celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

1.- O objetivo a ser executado nos termos de cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

2.- Para a execução do presente termo de cooperação a FUNDAÇÃO CASA e o Município terão as seguintes obrigações:

2.1.- Compete à FUNDAÇÃO CASA:

2.1.1.- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;

2.1.2.- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;

2.1.3.- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;

2.1.4.- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

2.1.5.- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;

2.1.6.- comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.

2.2.- Compete ao Município:

2.2.1.- fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;

2.2.2.- disponibilizar aos usuários equipamentos e infra-estrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

2.2.3.- solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme anexo I;

2.2.4.- comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

2.2.5.- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente termo de cooperação.

2.2.5.1.-As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita à penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Recursos Financeiros**

3.- As obrigações ajustadas neste termo de cooperação não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA **Da vigência**

4.- A vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e da Rescisão**

5.- Este termo de cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA SEXTA **Do Controle e da Fiscalização**

6.- O controle e a fiscalização da execução do presente termo de cooperação serão exercidos pelos seguintes representantes:

6.1.- FUNDAÇÃO CASA: o Assessor da Presidência e o Diretor de Tecnologia da Informação;

6.2.- Município: O Secretário de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Foro**

7.- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA **Das Disposições Finais**

8.- Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.

8.1.- Qualquer fato novo, alteração ou caso omissos no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo ²³ de JUNHO de 2017.

[assinatura]
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

Antonio Cláudio F. Piteri
Vice-Presidente

[assinatura]
FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal

[assinatura]
MARIA APARECIDA ANTONIA BIASOTO
Diretora da Divisão da Central de Ação Comunitária

[assinatura]
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

[assinatura]
ADILSON FERNANDES DE SOUZA
Assessor da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
José Luiz Caruso
RG Nº 4.111.998-8

[assinatura]
Tânia Maria Negrão Breviglieri
RG nº 8.909.249-1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

Rua Florêncio de Abreu, 848 - 9º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

[Handwritten marks and signatures]

[Handwritten marks and signatures]

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no termo de cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelos representantes da Fundação CASA:

1. Assessor da Presidência Sr. Adilson Fernandes de Souza
2. Diretor de Tecnologia de Informação Sr. José Carlos Pereira
3. Assessora da Diretoria Técnica Sra. Penha Lucia Valério Ramos.

IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução; Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede. Previsão de execução; Definição de roteamento. Previsão de execução
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;

- c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

Configuração Mínima

- 1 processador Intel Pentium III de 650 mhz
- 128 Mbytes de memória
- HD 40 GB IDE
- Sistema Operacional Windows 98
- Internet Explorer 5.0 ou superior

Configuração Recomendada

- 1 processador Intel Celeron de 2.0 mhz
- 256 Mbytes DDR/400
- HD 80 GB IDE 7200 RPM
- Sistema Operacional Windows XP Professional Edition com Service Pack 2
- Internet Explorer 6.0 SP1 ou superior

Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (anexo II) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do termo de cooperação. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente termo de cooperação, nos termos da cláusula sexta;
- d- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no termo de cooperação e plano de trabalho.

TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do termo de cooperação, cláusula quarta.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no termo de cooperação, cláusula quarta.

VI - DO TREINAMENTO

Fundação CASA - Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

VII - DA DIVULGAÇÃO

È vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do termo de cooperação e medidas administrativas cabíveis para o caso.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente termo de cooperação não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

IX - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do termo de cooperação, nos termos da cláusula quarta do termo de cooperação.

ANEXO II
FICHA DE SOLICITAÇÃO
E CADASTRO DE USUÁRIO

[Handwritten marks: a large 'P', an 'X', another 'X', and a stylized 'S']

[Handwritten mark]

ANEXO II

Ficha de solicitação e cadastro de usuários para o Portal da Fundação CASA-SP

Cadastro

1. Município: Pirajuí
2. Nome do Secretário de Assistência Social: Maria A. A. Biasoto
3. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Liberdade Assistida: 08
4. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade: 13

Usuário Indicado

Nome: Joseli Sales de Carvalho

Cargo: Assistente Social

Órgão/Serviço de Lotação do Profissional: Gestor de A. Social- Diretoria de
Divisão de Ação Comunitária.

Número do documento Identidade(RG): 34.286.617-5 -SSP/SP

Número do Registro junto a Instituição: 2680

E-MAIL : assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

DECLARAÇÃO

Eu, **Joseli Sales de Carvalho**, portadora do R.G nº 34.286.617-5, declaro ter conhecimento que as informações do Portal da Fundação CASA, o qual será acessado nesta municipalidade por meio do termo de cooperação celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Pirajuí** e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA-SP), com a finalidade de contribuir com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, são sigilosas, conforme descrito na cláusula segunda do **Termo de Cooperação nº 004/2017**, subscrita abaixo:

2.2.5.1. As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Joseli Sales de Carvalho
Nome: Joseli Sales de Carvalho
Cargo: Assistente Social

P

X

X

S

(D)